

LEI Nº 1.251, DE 27 DE JULHO DE 1956. ✓

Dôa, à Igreja Metropolitana -
de Goiânia, um lote de ter -
ras para construção da Cape -
la de Nossa Senhora Apareci -
da, no Setor Nova Vila.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu pro -
mulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica doado, à Igreja Metropolitana de Goiânia, o
lote de terras número um (1), da Quadra I-A, esquina da Rua 13-A com
a Avenida 6, no Setor Nova Vila, desta Capital, com a área de 804,14
mq (oitocentos e quatro metros quadrados e catorze decímetros qua -
drados), dividindo à frente com a Avenida 6, com 17 (dezessete) me -
tros; fundo, com 22 (vinte e dois) metros; lado que divide com o lo -
te número 2, 37,12 m (trinta e sete metros e doze centímetros); com -
a Rua 13-A, 32,12m (trinta e dois metros e doze centímetros); chan -
fro, com 7,07 m (sete metros e sete centímetros), destinado à const -
trução da Capela de Nossa Senhora Aparecida.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo anterior será
feita com a cláusula de inalienabilidade, e o terreno volverá ao pa -
trimônio do Estado, no caso de desvirtuamento de suas finalidades
ou seu abandono, por parte da donatária.

Parágrafo único - A donatária terá o prazo de dois anos, a
partir da data do recebimento da respectiva escritura de doação, pa -
ra iniciar as obras mencionadas no Artigo 1º, sob pena de perda dos
direitos no imóvel ora doado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de
agosto de 1956.

Antonio de Queiroz Barreto - Presidente

(D.O. de 4/9/56). L